

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

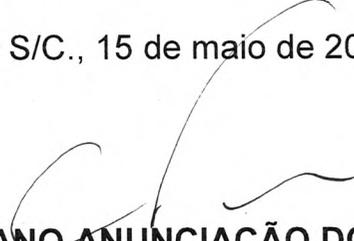
ESTADO DE SÃO PAULO

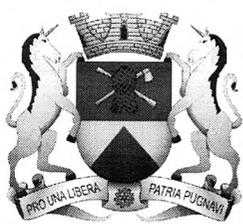
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 112/2023, de autoria do Nobre Edil João Donizeti Silvestre, que “Inclui o inciso XXXVII, à redação do artigo 2º da Lei nº 9.551, de maio de 2011, que dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Sorocaba”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de maio de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 112/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que “*Inclui o inciso XXXVII, à redação do artigo 2º da Lei nº 9.551, de maio de 2011, que dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento no direito ao **meio ambiente**, especialmente na **proteção aos animais**, conforme inteligência do art. 225 da Constituição da República c/c com o art. 191 da Constituição do Estado de São Paulo e com o art. 178 da LOM, impondo ao Município o dever de preservação e defesa do meio ambiente. Ainda, o Art. 33, I, “e”, da LOMS prevê a competência municipal para a “*proteção ao meio ambiente*”, suplementando as normativas protetivas já vigentes em âmbito federal e estadual.

Recomenda-se apenas, à **Comissão de Redação**, quando da elaboração da redação final, **a correção do art. 1º PL**, acerca do termo “**e suas alíneas**”, já que o inciso que se pretende incluir não contém alíneas.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, cuja aprovação dependerá da maioria simples, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 15 de maio de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator